PROCESSO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS Nº001/2017 - PROJETO BRINCANDO COM O ESPORTE CADASTRO DE RESERVA				
228	Juazeiro do Norte	3	KARLA KARIANY MOREIRA SILVA	Coordenador de Polo
349	Morada Nova	1	MARIA LUCIANA DA SILVA SOARES	Agente Recreativo
811	Morada Nova	2	RAYANNE RABELO DOS SANTOS	Agente Recreativo
974	Morada Nova	3	SAMMUEL DAVID BATISTA PEREIRA	Agente Recreativo
616	Morada Nova	4	DAVID LIMA MAIA	Agente Recreativo
1184	Morada Nova	5	KALLINE MAGDA CAVALCANTE ANDRADE	Agente Recreativo
616	Morada Nova	1	DAVID LIMA RODRIGUES	Auxiliar de Agente Recreativo
1091	Morada Nova	2	MARIA SUZANA DE LIMA	Auxiliar de Agente Recreativo
836	Morada Nova	3	MIKAELLY KELLY RAULINO CAVALCANTE	Auxiliar de Agente Recreativo
599	Morada Nova	1	JOSE SIVAL SARAIVA	Coordenador de Polo
922	Morada Nova	2	FERNANDA CLAUDIA DA SILVA CHAVES	Coordenador de Polo
561	Morada Nova	3	THAYS CRISTINNE SANTOS DE LIMA	Coordenador de Polo
453	Quixeramobim	1	FRANCISCO DYELRHANNS DA SILVA BARBOSA	Agente Recreativo
357	Quixeramobim	2	GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO	Agente Recreativo
978	Quixeramobim	1	JOÃO DO CARMO FILHO	Coordenador de Polo
1037	Quixeramobim	2	WELLISSON ROBSON DA SILVA FERREIRA	Coordenador de Polo
426	Quixeramobim	3	EDILBERTO DE SOUSA PARENTE	Coordenador de Polo
721	Sobral	1	DAILIA RODRIGUES GOMES	Agente Recreativo
292	Sobral	2	JOSÉ ALAN ARAÚJO MENDES	Agente Recreativo
501	Sobral	3	CARMOSINA TAIANNA DA SILVA SOUSA	Agente Recreativo
1186	Sobral	4	WLHADDIA GOMES MARTINS	Agente Recreativo
892	Sobral	5	JÉSSICAALEXANDRINO BEZERRA FIRMINO	Agente Recreativo
550	Sobral	6	FRANCISCO DANIEL SOUSA RIBEIRO	Agente Recreativo
863	Sobral	7	GERMANO ARCELINO SILVA DOS SANTOS	Agente Recreativo
1282	Sobral	8	JOSÉ CÉLIO DE SALES OLIVEIRA	Agente Recreativo
653	Sobral	9	LUISLENO LIMA ROCHA	Agente Recreativo
733	Sobral	1	DENIS CARVALHO DE AGUIAR	Coordenador de Polo
26	Sobral	2	JASMINE FÉLIX DE FARIAS	Coordenador de Polo

SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, 22 de novembro de 2017.
José Euler de Oliveira Barbosa
SECRETÁRIO DO ESPORTE

*** *** ***

A SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DE SUA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA SEGUNDA CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DO PROJETO BRINCANDO COM ESPORTE, EDITAL Nº001/2017.

PROCESSO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS Nº001/2017 - PROJETO BRINCANDO COM O ESPORTE CLASSIFICADOS SEGUNDA CHAMADA			
88	CRATEÚS	Antonia Juliany Pereira de Sousa	Auxiliar de Agente Recreativo
807	IGUATU	Francisca das Chagas de Paula Gonçalves	Agente Recreativo
1368	TAUÁ	Fabiano Desiderio Torquato	Agente Recreativo
1371	TAUÁ	Francisco Jackson de Sousa Silva	Agente Recreativo

SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, 22 de novembro de 2017.
José Euler de Oliveira Barbosa
SECRETÁRIO DO ESPORTE

*** *** ***

CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA MONITORAMENTO DO PROJETO BOLSA ESPORTE

A SECRETARIA DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital Nº 002/2015, vem informar a relação dos CANDIDATOS classificados no Processo Seletivo para Concessão de Bolsa Monitoramento do Projeto Bolsa Esporte, que foram reavaliados e permaneceram no perfil exigido, conforme listagem a seguir: Jamilly Sá Castro Moura, Tatiane Verly da Silva, Sabrina Lima da Silva e Narlan Anderson Félix. SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de novembro de 2017.
José Euler de Oliveira Barbosa
SECRETÁRIO DO ESPORTE

*** *** ***

EDITAL Nº003/2017

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA - MONITORAMENTO DO PROGRAMA BOLSA-ESPORTE DA SECRETARIA DO ESPORTE DO CEARÁ

O Estado do Ceará, através da Secretaria do Esporte, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de inscrição, seleção e concessão da Bolsa-Monitoramento do Projeto Bolsa-Esporte, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 37, de 26 de novembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº. 29.910, de 29 de setembro de 2009, Decreto nº 29.049, de outubro de 2007 e pela Portaria nº 60/2014, de 19 de fevereiro de 2014 combinada, no que couber com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de 08 (oito) Bolsa-Monitoramento e formação de cadastro reserva para o dobro do número de vagas, conforme previsto no Projeto Bolsa-Esporte, para estudantes dos Cursos de Graduação em Educação Física das Universidades Públicas e Particulares do Estado do Ceará, que mantém Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Ceará.
1.2. As Bolsas-Monitoramento tem por objetivo a realização das atividades de apoio e monitoramento necessárias à implementação e execução do Programa Bolsa-Esporte.

2. DOS PARTICIPANTES:
2.1. Poderão concorrer às bolsas somente estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Educação Física das Universidades Públicas e Particulares do Estado do Ceará, que mantém Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Ceará, e que preencham os seguintes requisitos:
a) Ter cursado no mínimo 50% dos créditos do curso;
b) Ter obtido, em pelo menos 70% das médias finais das disciplinas cursadas, notas iguais ou superiores a 07 (sete), variando numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) ou correspondente;
c) Disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver as atividades de monitoramento.

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1. As inscrições para seleção dos bolsistas estarão abertas desde a publicação deste Edital no Diário Oficial, no período de 01 a 10 de dezembro de 2017, das 08:30h às 11:30 e 13:30 às 16:30h, na Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte – CODESP da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará, situada na Av. Alberto Craveiro nº. 2775, CEP 60861-212, Fortaleza/CE.
3.2. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia da Carteira de Identidade – RG e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Comprovante de matrícula no período 2017.2 do Curso de Graduação em Educação Física;

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

www.pciconcursos.com.br
www.pciconcursos.com.br

c) Histórico Acadêmico atualizado até o período 2017.2;
d) Currículo do candidato.
3.3. No ato da inscrição para seleção o candidato aceitará, automaticamente, normas estabelecidas neste Edital.

4. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
4.1. O processo de seleção para a concessão da Bolsa-Monitoramento do Programa Bolsa-Esporte será realizada pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Esporte e técnicos da Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte - CODES.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
O processo de seleção para a concessão de Bolsas-Monitoramento do Projeto Bolsa-Esporte contará com fase eliminatória e classificatória, tendo o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Período de Inscrição e entrega de documentação	01 a 20 de dezembro de 2017
Período de análise da documentação	21 de dezembro 2017 a 05 de janeiro de 2018
Período de entrevista com os candidatos	08 a 12 de janeiro de 2018
Resultado Final	17 de janeiro de 2018.

5.1. Fase Eliminatória - Análise documental: A Comissão de Avaliação da Bolsa Esporte e técnicos da Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte – CODES, conferem a documentação apresentada, analisando o histórico escolar e currículo do candidato.
5.2. Fase Classificatória - Entrevista: A Comissão de Avaliação da Bolsa Esporte e técnicos da Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte - CODES. procederá a entrevista, oportunidade em que observará aspectos como: potencial para trabalho e capacidade para atendimento ao público.

6. DA DURAÇÃO DA BOLSA
6.1. A bolsa concedida terá duração de 10 meses, prorrogável por igual período, de acordo com a conveniência da Administração Pública.
6.2. A prorrogação fica condicionada à disponibilidade orçamentária do FECOP.
6.3. A bolsa concedida poderá ser cancelada da seguinte forma:
a) "EX OFFICIO" no interesse da Administração Publica estadual, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento;
b) A pedido do bolsista, solicitado oficialmente no prazo mínimo de 15 dias de antecedência;
c) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
d) Pela interrupção ou conclusão do Curso.

7. DO BENEFÍCIO
7.1. O valor do benefício será de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.
Parágrafo Único: Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do bolsista, deduzindo os dias de faltas não justificadas.
7.2. O presente benefício não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado, revestindo-se de características inerentes a bolsa conforme autorização legal constantes nas leis de nº 14.287, de 05 de janeiro de 2019 e nº 15.161 de 17 de maio de 2012.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS
8.1. Os bolsistas firmarão Termo de Compromisso, através do qual se obrigarão a cumprir as normas disciplinares do trabalho estabelecidas para os servidores da Secretaria do Esporte.
Parágrafo Único: O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a Secretaria do Esporte, com a interveniência da Instituição de Ensino e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, inexistência de vínculo empregatí
8.2. O bolsista cumprirá jornada de 20 (vinte) horas semanais durante o expediente regular de funcionamento da Secretaria do Esporte e desenvolverá atividades de apoio e acompanhamento do Projeto Bolsa Esporte.
8.3. Nos períodos de férias escolares poderá ser estabelecido um expediente diferenciado para o bolsista, de comum acordo com a parte concedente, desde que não haja o descumprimento da jornada de 20 (vinte) horas semanais.
8.4. Em nenhuma hipótese será permitido o afastamento do bolsista durante o prazo de vigência do benefício.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Esporte, através da Comissão de Avaliação responsável.
9.2. Toda e qualquer decisão da Comissão de Avaliação do Bolsa Esporte e da Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte – CODES da Secretaria do Esporte é soberana e definitiva.
Fortaleza, 06 de novembro de 2017.

José Euler de Oliveira Barbosa
SECRETÁRIO DO ESPORTE

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº487/2017, de 23 de novembro de 2017

INSTITUI NA SECRETARIA DA FAZENDA O PROGRAMA DE MERITOCRACIA NA GESTÃO PARA OS SERVIDORES DO GRUPO TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, de acordo com o disposto no Inciso XIV do art. 82, da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007; e CONSIDERANDO a necessidade de promover melhorias contínuas nos processos e rotinas de trabalho da Secretaria da Fazenda (Sefaz) e de aumentar o desempenho das unidades fazendárias, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído na Sefaz o Programa de Meritocracia na Gestão (PMG), que terá como base o desempenho dos servidores fazendários, para os quais serão estabelecidas metas individuais relacionadas ao desenvolvimento de processos e rotinas de trabalho nas unidades da Pasta.

Parágrafo único - Não poderão participar do PMG os servidores que realizem atividades já contempladas pelas instruções normativas Nº036/2014 e 049/2014, sendo facultado a participação àqueles lotados em unidades já contempladas com pontos de gestão pelas instruções normativas 35/2015, 10/2016 e 21/2017, desde que optem pelos benefícios deste programa.

Art. 2º Para o estabelecimento das metas de que trata o caput do art. 1º, os gestores deverão instituir em suas unidades a Tabela de Atividades da Unidade, conforme modelo definido no Anexo I desta Portaria, a qual deve conter a descrição das atividades, a quantidade de pontos a serem atribuídos pela execução de cada atividade e a classificação das atividades de acordo com o nível de complexidade para a sua execução e o grau de importância para a Instituição.

Art. 3º As atividades contidas na Tabela de Atividades da Unidade devem estar em consonância com as competências constantes no Decreto Nº32.603, de 08 de outubro de 2014 e deverão possuir 3 (três) características mínimas, quais sejam:

I - descrição básica, com a definição clara do que consiste a execução da ação;

II - requisitos, com critérios claros e objetivos a serem atendidos para que a atividade se considere executada;

III - forma de comprovação da execução da atividade.

Art. 4º Os gestores e respectivas equipes de trabalho deverão utilizar critérios próprios para definir a quantidade de pontos a serem atribuídos pela execução de cada atividade constante na Tabela de Atividades da Unidade de suas unidades, ou os critérios definidos no Anexo II desta Portaria, se assim for acordado.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos para pontuar as atividades devem guardar proporção entre as mesmas, em função da complexidade para execução e importância de cada uma para a Instituição.

Art. 5º Os gestores deverão estabelecer uma meta por semestre para cada servidor de suas unidades, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a meta será contratada em quantitativo de pontos a serem obtidos pelo servidor com a execução de tarefas constantes da Tabela de Atividades

www.pciconcursos.com.br
www.pciconcursos.com.br